

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº20/2017

DECRETO Nº 20, de 26 de maio de 2017.

Regulamenta e institui o Censo para os que exercem o Serviço de Transporte de Passageiros na modalidade Buggy-Turismo no Município de Maxaranguape – RN, e dá outras providências.

O Senhor **LUIZ EDUARDO BENTO DA SILVA**, Prefeito do Município de Maxaranguape, localizado no estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela art. 101, I, a, Lei Orgânica do Município e pelo art. 5º da Lei Municipal no 405, de 22 de janeiro de 2001,

CONSIDERANDO:

- I – Que a Lei Municipal n.º 612/2010 disciplina as permissões administrativas para a exploração do Serviço de Transporte de Passageiros na modalidade Buggy-Turismo no âmbito do Município de Maxaranguape – RN;
- II – Que a ausência de troca de informações na transição da gestão municipal impossibilitou o acesso a informações e documentos sobre as permissões para os serviços de Buggy-Turismo deste Município;
- III – Que o art. 5º da Lei Municipal n.º 750/2016 determina que os buggys autorizados à exploração do serviço deverão obrigatoriamente possuir a outorga do Poder Público Municipal através da Permissão emitida pelo Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, com homologação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- IV – Que a regulamentação de tais atividades é essencial para a melhoria dos serviços prestados à população;

DECRETA:

Art. 1º Institui-se, nos termos e normas do presente Instrumento, o Censo dos permissionários do serviço de Buggy-Turismo no município de Maxaranguape - RN, aplicável a todos aqueles que explorem o serviço de transporte de passageiros na modalidade Buggy-Turismo neste Município, nos termos da Lei Municipal n.º 612/2010.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana será a responsável pela organização, implementação, gerenciamento, execução e fiscalização do Censo cadastral.

Art. 3º A realização do Censo ocorrerá de forma física, mediante preenchimento de formulário fornecido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana.

Parágrafo primeiro. O Censo ocorrerá do dia 29 de maio de 2017 até 19 de junho de 2017, no período das 08 horas às 14 horas, na Sede do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN no seguinte endereço: Rua São Cristóvão, 633, Maxaranguape/RN, CEP 59580-000.

Parágrafo segundo. No período supracitado, todo aquele que exerça a exploração do Serviço de Transporte de Passageiros na Modalidade Buggy-Turismo neste Município, deverá comparecer ao DEMUTRAN para o preenchimento do formulário e apresentação da solicitação requerida.

Parágrafo terceiro. Os permissionários, além de apresentarem o formulário de recenseamento preenchido, deverão entregar no ato cópia atualizada dos seguintes documentos, tanto dos próprios permissionários quanto dos condutores autorizados, quando pessoas distintas: Documento oficial com foto; CPF; Título de eleitor; comprovante de residência; Carteira Nacional de Habilitação com atividade remunerada (apenas do condutor autorizado); Certidão Negativa de Antecedentes Criminal e Policial, Inscrição no Cadastro de Contribuintes da Fazenda Municipal, Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal; Documento de

Quitação Eleitoral e com o Serviço Militar; Certidão de Regularidade com o INSS; Cópias dos Certificados de Propriedade dos Veículos da Frota; Comprovação dos Pagamentos das Taxas e Tributos correspondentes; Permissão do serviço de táxi e circulação expedida pelo DEMUTRAN, comprovante de vistoria veicular; CRLV do veículo autorizado, Cópia do Contrato de Arrendamento do Buggy pelo prazo determinado no art. 6º, da Lei Municipal 612/2010; Parágrafo quarto. Concluído o processo de recenseamento, será emitido e entregue ao servidor comprovante de recadastramento.

Art. 4º O Censo é de caráter estritamente pessoal e obrigatório, devendo o permissionário comparecer fisicamente para o preenchimento dos dados, assinatura do formulário de recenseamento e entrega dos documentos solicitados.

Parágrafo único. Somente será aceito o preenchimento do formulário e a entrega da documentação por intermédio de procurador devidamente habilitado quando houver dificuldade de locomoção do servidor, a ser comprovada mediante a entrega de atestado médico juntamente com a documentação elencada no art. 3º, parágrafo segundo, deste Decreto.

Art. 5º Fica estabelecido que todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta deste Município, por meio dos Secretários Municipais, Diretores, Coordenadores e Chefes de Setor deverão divulgar a realização do Censo, convocando-os a comparecer para preenchimento e apresentação da documentação requerida.

Art. 6º Aquele que preencher o formulário com informações falsas, ou omitir informação que nele deveria constar, incorrerá no crime de falsidade ideológica, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais que possa incorrer.

Art. 7º Aquele que se recusar a participar do Censo nos moldes e prazo estabelecidos neste Decreto terá a sua Permissão para exploração Serviço de Buggy-Turismo suspenso até a devida participação na consulta, sem prejuízo das demais sanções legais que possa incorrer.

Art. 8º Ficam cientes todos os permissionários que, a qualquer tempo, na ocorrência de fatos que impliquem alterações cadastrais, poderá este requerer a atualização de seus dados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana deste Município.

Art. 9º Compete à Secretária Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana a decisão sobre os casos omissos e a fiscalização e elaboração dos atos complementares para fiel cumprimento deste Decreto e da legislação correlata.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito e do Vice-prefeito, aos 26 dias do mês de maio de 2017.

LUIZ EDUARDO BENTO DA SILVA

Prefeito Municipal de Maxaranguape – RN

Publicado por:

Marcio Sá Dantas Luz

Código Identificador:3C7D424E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/05/2017. Edição 1524

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>